



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS
COORDENACAO DE AUDITORIA E GESTAO DE RISCO

MINUTA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA N° , DE DE DE

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE AUDITORES, CONCEBIDO NO INTUITO DE CONTRIBUIR COM AS ATIVIDADES DE AUDITORIA, NO ÂMBITO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA - SUASA E DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 21, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que constam de os art. 27-A, art. 28-A e art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos Processo SEI nº 21000.028291/2020-22 e 21000.039735/2020-55, resolve:

Art. 1º Criar o Banco de Auditores para atuarem junto às atividades de auditoria e monitoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e das ações de defesa agropecuária.

Art. 2º Considerar, para efeito desta Instrução Normativa os serviços técnico-científicos prestados pelos formadores do Banco de Auditores, como prestação de serviço público relevante.

Art. 3º O Banco de Auditores será formado por servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e servidores que atuam nas ações de defesa agropecuária dos estados, atendendo aos seguintes requisitos:

I – serem profissionais com capacidade para atender demanda de monitoramento e uniformizar condutas de auditoria junto ao SUASA e demais ações de defesa agropecuária;

II – cadastro específico e antecipado, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

III – cumprimento das exigências legais de coibirem situações que configuram conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;

IV – assiduidade aos treinamentos indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

IV – disponibilidade de, no mínimo de 40h/ano (quarenta horas anuais), para participar de auditorias;

V – renovar o interesse em permanecer atuando junto ao Banco de Auditores, após o transcurso de 5 (cinco) anos de atividades, em sendo servidor pertencente aos quadros de serviços estadual;

VI – assinatura de termo de responsabilidade para cumprimento das normas de execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único: Os servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao ingressarem no Banco de Auditores, possuem autorização prévia para execução das atividades previstas nessa Instrução Normativa.

Art. 4º Dos motivos que implicarão na exclusão do servidor da formação do Banco de Auditores:

I – solicitação pessoal e expressa de exclusão da formação do Banco de Auditores;

II – não atender a duas convocações sucessivas de participação de treinamento indicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III – não comprovar a participação em uma auditoria, no curso de 3 (três) anos sucessivos;

IV – em sendo servidor pertencente aos quadros de serviços estadual, não renovar o interesse em permanecer atuando junto ao Banco de Auditores após transcurso de 5 (cinco) anos de atividades; e

V – infringir o disposto nessa Instrução Normativa, ou qualquer disposição legal e regulamentar atinente à defesa agropecuária.

Art. 5º O cadastramento para a formação do Banco de Auditores disponível na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) www.gov.br/agricultura/pt-br, requer o preenchimentos de dados e informações, a saber:

I – preenchimento de formulário de submissão;

II – declaração de responsabilidade; e

III – autorização da chefia imediata, em sendo servidor pertencente ao quadro do serviço estadual.

Art. 6º As atividades a serem desenvolvidas pelos formadores do Banco de Auditores junto ao SUASA compreendem as capacitações e as etapas da atividade de auditoria: planejamento, execução, comunicação dos resultados, supervisão e monitoramento.

Parágrafo único: As etapas da atividade de auditoria seguem os conceitos e orientações estabelecidos no Manual Orientativo de Auditoria da Secretaria de Defesa Agropecuária, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º As auditorias compreendem os subsídios técnicos-científicos que serão empregados na verificação e tomada de decisão das ações desenvolvidas pelo SUASA e ações de defesa agropecuária.

Parágrafo único. Com vista ao planejamento dos programas de trabalho, os formadores do Banco de auditores deverão informar aos gestores do Banco sua disponibilidade anual.

Art. 8º As atividades, de que trata o art. 7º, estão estruturadas em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado e tem por finalidade agregar valor ao resultado das ações do SUASA.

Parágrafo único. Para o atingimento da finalidade mencionada no **caput** deste artigo, faz-se necessário a apresentação de subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles, para achados apontados nos relatórios a serem emitidos pelos formadores do Banco de Auditores.

Art. 9º Os procedimentos do Banco de Auditores que se constituem em exames e investigações, cumprirão os testes e técnicas de auditoria.

Parágrafo único: Os testes e técnicas de auditoria seguem os conceitos e orientações estabelecidos no Manual Orientativo de Auditoria da Secretaria de Defesa Agropecuária, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. O relatório emitido pelos formadores do Banco de auditores é o documento que apresentará o resultado dos seus trabalhos, devendo ser redigido com objetividade, imparcialidade, de forma a expressar, claramente, suas conclusões, sinalização de recomendações e providências, atendendo aos modelos padronizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11. O relatório deve abordar os fluxos e aspectos a serem definidos nos procedimentos de Auditoria elaborados por cada área competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§1º - O relatório deve ser apresentado a quem tenha solicitado o trabalho ou a quem este autorizar, devendo ser preservada a confidencialidade do seu conteúdo, respeitado os preceitos gerais das normas de acesso à informação.

§2º - O relatório preliminar deve ser apresentado, em, no máximo, 30 dias após o término da auditoria. O relatório final deve ser apresentado, em, no máximo, 60 dias após o término da auditoria.

Art. 12. A convocação dos formadores do Banco de Auditores para participarem de uma auditoria se dará nos seguintes prazos e condições:

I – em, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis, quando servidor pertencente ao quadro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II – em, no mínimo, 30 (dez) dias úteis, em sendo servidor pertencente ao quadro do serviço estadual;

§1º - No caso de servidor pertencente ao quadro do serviço estadual, deverá se apresentar com anuênci a chefia imediata para participação naquela atividade.

§2º - O servidor pertencente ao quadro do serviço estadual, ficará à disposição da Secretaria de Defesa Agropecuária nos 7 (sete) dias úteis que antecedem à atividade, a fim de receber as instruções necessárias para a execução da atividade e nos 7 (sete) dias úteis seguintes à conclusão da atividade, para a elaboração do relatório preliminar da auditoria.

Art. 13. Os fatores relevantes para execução dos trabalhos do Banco de Auditores ficarão a cargo da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14. Os encargos sociais e trabalhistas relativos ao servidor disponibilizado para compor o Banco de Auditores será de competência do órgão cedente, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação às mesmas.

Parágrafo único: Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento custear as despesas de deslocamento de servidor designado pelo órgão cedente para fins de participação em auditorias e capacitações quando convocado.

Art. 15. É da responsabilidade do Departamento de Suporte e Normas:

I – formação do Banco de Auditores;

II – articulação para execução das atividades de capacitação do Banco de Auditores;

III – ser o gestor do Banco de Auditores;

IV – examinar a observância do cumprimento das normas reguladoras a que a atividade do Banco de Auditores estiver sujeita.

Art 16. É de responsabilidade dos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária a gestão do processo de auditoria, ou seja, das etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados, supervisão e monitoramento, das auditorias realizadas em consonância com as suas competências.

§1º – Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária, quando realizarem auditorias gerais ou específicas, empregarão os formadores do Banco de Auditores.

§2º – Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária poderão nomear peritos, se necessário, para executar ou apoiar as auditorias gerais e específicas. O perito deverá ser cadastrado no Banco de Auditores em formulário específico.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data XX de XXXXX de XXXX.